	O
	α
	ŗ
	5
	α
	C
	č
	≻
	٦
	ď
	Ü
	ñ
	ċ
	Ù
	n
	Ħ
	느
- 1	ی
ᆜ	
⋖.	$\overline{}$
œ	^
m	C
7	α
3	÷
O	ò
\sim	à
\simeq	7
	ç
α	ď
7	α
⇒	u
4	7
α	H
íπ	7
ᄍ	χ
ш	٠,
\circ	;
\simeq	۶
_	2.
\neg	τ
=	·C
_′	C
O	-
≚	•
Z	a
\cap	2
\simeq	-
·	c
Ż	ş
Ä	Į.
Ā	jut
or AN	of ci
por AN	o pinfo
por AN	do a info
te por AN	odoi a aba
nte por AN	nada a info
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	opede e info
nente por AN	r/enede e info
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/enada a info
almente por AN	hr/enada a info
italmente por AN	or hr/enede e info
gitalmente por AN	or hr/enada a info
digitalmente por AN	ony hr/enada a info
digitalmente por AN	n any hr/enede e info
lo digitalmente por AN	on any hr/enada a info
do digitalmente por AN	om you hr/enede e info
ado digitalmente por AN	of or a pharenage of info
inado digitalmente por AN	on any hr/enada a info
sinado digitalmente por AN	the am you hr/enada a info
ssinado digitalmente por AN	of the amount hr/enada a info
assinado digitalmente por AN	alta toe am ony hr/enada a info
ii assinado digitalmente por AN	of the analysis of the property of the propert
oi assinado digitalmente por AN	sculta toe am dov br/spede e informe o código: 2247E863_B248C74D_DDEE3353_OCC82789
foi assinado digitalmente por AN	of of a property of the proper
o foi assinado digitalmente por AN	of or a phonon hr/enada a info
oto fo	"/consults the am you he had a info
oto fo	//000
Este documento foi assinado digitalmente por AN	//000
oto fo	vrância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Diário Eletrôn	ico do T	CE/AM,
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. N°
Fls. N°

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDAO Nº 179/2013 - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 10194/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Guajará.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-Responsável:** Sr. Adaildo da Costa Melo Filho, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.
- **6- Únidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº 02/2013 (fls. 225/250) e DICOP-Relatório Conclusivo nº 61/2013 (fls. 441/444).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 436/2013-MPC-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 445/447).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Câmara Municipal de Guajará.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com ressalvas** as contas anuais da Câmara Municipal de Guajará referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Adaildo da Costa Melo Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guajará;
- 9.2- Recomendar à atual Direção da Câmara Municipal de Guajará a proposta pelo Órgão Técnico, ao final do Relatório Conclusivo (fls. 225/250), além das elencadas abaixo:
- **9.2.1-** que **observe**, adoção de medidas visando à implantação de um efetivo sistema de controle interno, de forma estruturada, de modo que haja a definição de estratégias para gerenciamento de riscos e o estabelecimento de metas, objetivos para alcançar o interesse público (Restrição 2);

	5
	í
	ò
	ć
	0000000 000000 0000000 000000000000000
	ç
	ç
	Ł
	ζ
;	2
¥	7
38	1
Ķ	ò
0	ç
Я	
\mathbf{Z}	Š
₹	Ļ
2	
器	ç
0	i
\exists	-
≓	,
0	
Ž	
2	
r ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	,
Ā	
8	
te	1
e	-
<u>=</u>	j
ij	
Sign	i
9	
ad	,
Si.	1
as	4
. <u>o</u>	į
of	i
'n	1
Ĕ	
2	1
용	4
ē	
ПS	
_	
	į
	1
	4
	J

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. Nº	_
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDAO Nº 179/2013 - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 10194/2013 - fls. 02

- **9.2.2-** que **observe** o cumprimento da Lei 8.666/93, no sentido de que não haja fragmentação de despesas, sob pena de reincidência perante este Tribunal art. 308, IV, "b" da Resolução 04/2002 (Restrição 8).
- 10-Ata: 49ª. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral